



LEI Nº 065/2009, de 01 de abril de 2009.

DEFINE OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, PARA OS FINS DESCRITOS NO ART. 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 5º, DO ART. 100 DA CF/88 E ART. DOS ADCT/CF (EC Nº 37/02) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA ESTADO DA PARAÍBA –PB, nos usos de suas atribuições legais conforme lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Orgânica do Município de Barra de Santa Rosa e pela Constituição Federal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descrito no § 3º do Art. 100 da Constituição Federal, a quantia equivalente a 02 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º do Art. 100 da Constituição Federal (com redação dada pela EC 30/00 e remunerado pela EC 37/02) e no Art. 87 dos Atos das Disposições Constituídas Transitórias da Constituição Federal de 1988 acrescentado pela EC nº 37 de 12/06/2002.

Art. 3º - Esta Lei retroage a 02 (dois) de março de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada a Lei 012/2002.


IVALDO COSTA GOMES
Prefeito Constitucional